

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 72-73

Assunto Autoriza a compra e/o I.S.E. para empréstimo
instrumental odontológico do S.A.S.M.

Distribuído à Comissão Justiça, Finanças - Saúde Assist. Social.

Primeira Discussão Aprovado P/Manipulidade - R. Urgência -
em 12-12-73. by 3/11/73

Segunda Discussão Aprovado mesma forma data supra. by 3/11/73

Redação Final Dispõe sobre a requisição do perito de
Renê Heber da Silva

Prazo 1.ª Discussão em

Observações

Lei nº 1314, de 13/dezembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 25 DE OUTUBRO DE 1973

N.º CM-101/73

*Reati
26-10-73
M. Delipina*

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

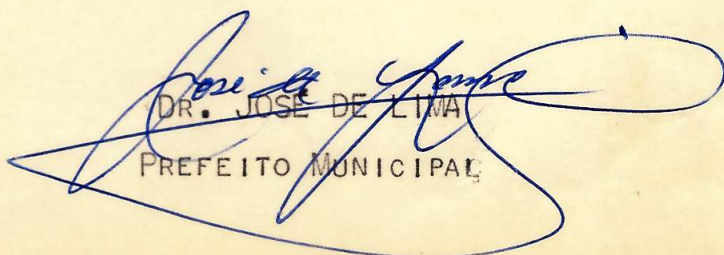
TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A ESSE NOBRE LEGISLATIVO, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE/SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA FIRMAR, COM O ISE - INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL, CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMO AO SASM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, INSTRUMENTÁRIO ODONTOLÓGICO, CUJA RELAÇÃO CONSTA NA MINUTA DO CONTRATO A SER CELEBRADO.

O EMPRÉSTIMO SERÁ FEITO EM FORMA DE COMODATO, ISTO É, GRATUITO COM A OBRIGAÇÃO DE SEREM RESTITUIDOS OS INSTRUMENTOS/NA DATA CONVENCIONADA, DEVENDO, ENTRETANTO, O SASM PRESTAR AS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ÀS PESSOAS DO INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL, QUANDO FOREM ENCAMINHADAS POR ESTA ENTIDADE.

COMO É DO CONHECIMENTO DOS ILUSTRES SENHORES VEREADORES, O ISE É TAMBÉM UMA ENTIDADE ASSISTENCIAL, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI MUNICIPAL E ESTÁ EMPRESTANDO O SEU INSTRUMENTÁRIO ODONTOLÓGICO COMO UMA COLABORAÇÃO AO SASM PARA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS POBRES E NECESSITADAS.

ESTE EXECUTIVO ESPERA QUE OS DIGNOS SENHORES EDIS DÊEM INTEIRO APÓIO À PROPOSITURA EM APREÇO E, AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CAMARA, VALHO-ME DO ENSEJO, PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 72-73

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVENIO COM O ISE-INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL PARA EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO AO SASM.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIR MAR CONVENIO COM O ISE-INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL PARA EMPRESTIMO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO AO SASM-SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MU NICIPAL.

ARTIGO 2º - O CONVENIO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO, QUE FI CARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 26 / 10 1973

Byzluiff
Presidente da Câmara Municipal

Jose de Lima
JOSE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E O INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL (I.S.E.), PARA EMPRÉSTIMO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO AO SASM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA REPRESENTADA PELO SENHOR DR. JOSÉ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, E O INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL (I.S.E.), REPRESENTADO PELA SUA DIRETORA DONA DINAH COLOMBI ASSIS, PORTADORA DO C.P.F./M.F. Nº 440.431.048, ENTIDADE ESTA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 7.552 DE 30/11/1962 E, MUNICIPAL -LEI Nº 519 DE 12/06/1962, PELO PRESENTE CONVÊNIO, AJUSTAM O EMPRÉSTIMO DO MATERIAL ODONTOLÓGICO AO S.A. S.M. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, NAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª O I.S.E., DESEJANDO CONTRIBUIR COM O S.A. S.M. E ACEDENDO AO PEDIDO QUE LHE FOI FEITO PELA PRESIDENTE DESTA ENTIDADE, CONFIA À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA O SEGUINTE INSTRUMENTÁRIO:

1 EQUIPO DENTARIO	Cr\$ 4.000,00
1 ARMÁRIO P/MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	Cr\$ 2.000,00
1 CADEIRA DE DENTISTA	Cr\$ 3.000,00
1 PLACA DE VIDRO	Cr\$ 1,00
3 LAVANCS CIRURGICAS	Cr\$ 30,00
5 BOTICÕES Nº 6 - 78 - 1 - 16- 32	Cr\$ 350,00
1 PEÇA DE MÃO	Cr\$ 150,00
1 LÂMPADA DE ALCOOL	Cr\$ 7,00
1 CONTRA ANGULO	Cr\$ 120,00
1 CAIXA DE GUTAPERCHA	Cr\$ 10,00
1 SERINGA CARPOLE	Cr\$ 15,00
2 SERINGAS - 1 DE AR - 1 DE ÁGUA	Cr\$ 20,00
1 GRAL E PISTILO	Cr\$ 40,00
1 DUZIA DE EXTIRPA NERVOS	Cr\$ 15,00
1/2 DUZIA DE LIMA PARA CANAL	Cr\$ 10,00
1 ESPELHO PARA CANAL , SEM CABO	Cr\$ 10,00
1 ESPATULA CLINICA	Cr\$ 12,00
A TRANSPORTAR	Cr\$ 9.790,00

	TRANSPORTE.....	CR\$ 9.790,00
I	CALCADOR P/AMALGAMA	CR\$ 30,00
I	ESPATULA TENAX Nº 1	CR\$ 30,00
I	COLHER DE DENTINA	CR\$ 15,00
I	ESPÁTULA PARA PORCELANA	CR\$ 30,00
I	PORTA AMALGAMA	CR\$ 50,00
I	PINÇA CLINICA	CR\$ 30,00
I	SONDA CLINICA	CR\$ 25,00
	SOMA	CR\$ 10.000,00

CLÁUSULA 2ª - A PREFEITURA COMPROMETE-SE RESPONDER PE-
LA CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS OBJETOS RELACIONADOS NA CLÁUSULA
1ª E A INDENIZAR AO I.S.E., NO CASO DE DANIFICAÇÃO, DESAPARECIMENTO
OU CONSUMO DE QUALQUER INSTRUMENTO OU MATERIAL.

CLÁUSULA 3ª - A PREFEITURA, POR INTERMÉDIO DO S.A.S.M.,
OBRIGA-SE A DAR ATENDIMENTO A TODAS PESSOAS DO I.S.E. NECESSITADAS
DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E POR ELE ENCAMINHADOS.

CLÁUSULA 4ª - O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ SEU TÉRMINO EM 31
DE JANEIRO DE 1977, E CASO ALGUMA DAS PARTES QUISER DENUNCIÁ-LO AN-
TES, DEVERÁ FAZÊ-LO MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE TRÊS MESES.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

O projeto de lei nº 72/73 é legal.

Nada obsta sua normal tramitação pela Casa, devendo seu mérito ser julgado pelos Senhores Vereadores em Plenário, bem como dos benefícios que advirão com a feitura do convênio a ser celebrado entre o ISE e o Município.

Assim, nada há a opor.

Em 8/novembro/1973

a) - *Jurandyr Baptista de Oliveira* - Presidente da CJR

Nada se opõe ao presente projeto, dada a sua legalidade. Pela sua aprovação!

*B. P., 9/11/73
Adem S. Amorim*

*Pela aprovação do presente projeto
Amiz Amorim 9-11-73*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Ratificamos o parecer emitido ao presente projeto na Comissão de Justiça e Redação.

Quanto àquilo que trata propriamente esta Comissão -o caráter financeiro- acreditamos que nada há a obstar, dado que o município não dispenderá qualquer importância para a celebração do convênio.

Pela aprovação.

Em 8/novembro/1973

Jurandy Baptista de Oliveira
a)- JURANDY BAPTISTA DE OLIVEIRA -Presidente da CFO

Tendo em vista que a firmação do convênio ISE-Prefeitura só virá beneficiar aos humildes que necessitarem de serviços odontológicos, somos pela aprovação da presente matéria.

Nada há a opor, portanto.

Em 8/novembro/1973

Unirso Depentor
a)- UNIRSO DESENTOR - membro da CFO



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Pelo projeto visa o Sr. Prefeito possibilitar melhor assistência odontológica às pessoas carentes de recursos.

Neste campo há muito ainda a fazer pelos Poderes Públicos e o convênio em tela indica que o chefe do Executivo Bragantivo está ciente do problema e procura soluções para o mesmo.

Pela aprovação

Em 31/10/73

[Assinatura]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Visando o presente projeto de lei o estabelecimento de um convênio entre o ISE e o município, para empréstimo de instrumental o -
dontológico por parte daquele, cujo material propiciará atendimento
através do SASM a famílias humildes, nada mais nos resta que concor
dar com a aprovação da matéria, que só benefícios trará a ilimitado
número de famílias.

Portanto, nada a opor.

Em 8/novembro/1973

a) - MIGUEL BARRESE - membro da CSAS